

Inês Amorim *

Estratégias comerciais do vinho do Porto – A praça de Aveiro no século XVIII (1757-1784)**

Vai-se tornando bem conhecida a circulação de vinho do Douro, em direcções e fluxos mais ou menos densos, conforme as conjunturas produtivas e/ou comerciais. Aveiro estava entre esses percursos, embora as referências sejam esporádicas e entrecortadas, ora qualitativas ora quantitativas¹. Contudo, mais difícil é discernir as estratégias do mundo dos negócios do vinho do Porto, que ultrapassa, parece-nos, como tentaremos apurar, quer a dicotomia entre produtores e comerciantes, quer a regulamentação estabelecida pelos organismos tutelares².

O tempo em que situamos a nossa investigação corresponde quer ao período Pombalino, 1756/8 a 1777, de aplicação mais ou menos rigorosa das famosas demarcações que valorizaram uma área circunscrita aos vinhedos do Baixo Corgo,

* Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Instituto de História Moderna (IHM-UP).

** Siglas: AA-Alfândega de Aveiro, «ADA» – Revista «O Arquivo do Distrito de Aveiro», «ADERAV» – Revista da Associação de Defesa do Património... de Aveiro», ADA – Arquivo Distrital de Aveiro, ADP – Arquivo Distrital do Porto, AMA – Arquivo Municipal de Aveiro, ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo, BNL – Biblioteca Nacional de Lisboa, BPMP – Biblioteca Pública Municipal do Porto, C.F. – Casa Forte, DP – Desembargo do Paço, IGC – Instituto Geográfico e Cadastral, L – Livro, LV – Livro de Vereação, MP – Memória Paroquial, MR – Ministério do Reino, Res – Reservas, SN – Secção Notarial, Ms – manuscrito, ss – sessão.

¹ Cf. SILVA, Francisco Ribeiro da – *Do Douro ao Porto: o protagonismo do vinho na Época Moderna*. «DOURO – Estudos & Documentos». Porto, v. 2 (1996), p. 106 e 108: refere, no século XVII, saídas de vinho da barra do Douro para, entre outros destinos, o porto de Aveiro, assim como para as terras da Feira, que faziam parte da Provedoria de Esgueira/Aveiro; além disso aponta o interesse dos mercadores da Feira e Ovar pela transacção do vinho do Douro ao longo do século XVIII, pois vários deles foram condenados por ocasião do Motim da Companhia em 1757.

² Estes objectivos constam de um programa de pesquisa sobre a viticultura duriense enunciado por PEREIRA, Gaspar Martins – *A viticultura duriense e o vinho do Porto na época contemporânea (notas para um programa de pesquisa)*. «DOURO – Estudos & Documentos». Porto, v. 2 (1996), p. 158 e 162.

quer ao período das demarcações Marianas, de relançamento da área de Cima Corgo, 1777-1786³.

Na verdade, foi na sequência das medidas Pombalinas que a legislação reforçou o exclusivo da comercialização dos vinhos e aguardentes pela Barra do Douro cabendo à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro visionar as transacções na cidade do Porto e num limite de 3 léguas, procedendo à fixação dos locais autorizados à vendagem do vinho e respectivo preçário. A legislação Mariana, embora mais flexível, manteve a primazia da exportação dos vinhos do Douro pela Barra do Porto. Esta intervenção do Estado prendia-se com a necessidade de um apuramento da qualidade dos vinhedos e dos vinhos e arredar os ingleses do quase monopólio comercial que até então exerciam, transferindo-o para novos grupos sociais.

Tais medidas produziram reacções entre os diferentes protagonistas envolvidos no sector. Entre elas conta-se a do motim do Porto, congregador, essencialmente, dos micro-participantes: pequenos comerciantes, tanoeiros, arrais, taberneiros, transportadores de pequenas quantidades de vinho, do Douro ou de outras proveniências⁴. Depois as dos ingleses que se queixavam, bem alto, da perda do acesso directo à produção em benefício dos grandes proprietários. E ainda reacções dos comerciantes, ingleses ou portugueses, armazenistas que vendiam vinhos e aguardentes provenientes de outras regiões de fora do Douro ou misturados com os originais daquela região⁵.

Ora, entre este último grupo, surgem-nos, na praça de Aveiro, homens de negócio da cidade do Porto, envolvidos, de várias formas, na gestão dos vinhos, reconhecidos facilmente por figurarem como negociantes «publicamente insolentes».

- ³ PEREIRA, Gaspar Martins – *O Douro, o vinho, a vinha e a região de Pombal a João Franco*. Porto: CENPA, 1990. (Trabalhos e Documentos do CENPA), p. 17-18 e 20; FONSECA, Álvaro Baltazar Moreira da – *As Demarcações Marianas no Douro Vinhateiro*. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1996, p. 43 e segs.
- ⁴ SILVA, Francisco Ribeiro – *Absolutismo esclarecido e intervenção popular – Os motins do Porto de 1757*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988, p. 80-83; CARDOSO, António M. de Barros – *O alvará de Instituição da Companhia e os motins do Porto de 1757*. «DOURO – Estudos & Documentos». Porto, v. 1 (1996), p. 75-76.
- ⁵ SCHNEIDER, Susan – *O Marquês de Pombal e o vinho do Porto*. Lisboa: A Regra do Jogo, 1980, p. 43: «Pombal acusou os ingleses de comprarem duas pipas de vinho das regiões exteriores, por cada pipa de vinho do Douro. Os intermediários portugueses, ou agentes, que vendiam vinhos às firmas inglesas, afirmavam que estas compravam oito a dez vezes mais vinho barato, de baixa qualidade, do que vinho do Porto. Os próprios ingleses admitiam que compravam vinho em regiões fora do Douro. Na verdade, o hábito de misturar os vinhos do Douro com vinhos de outras regiões, estava já tão espalhado que os próprios vicultores do Douro compravam vinhos baratos aos pequenos produtores de fora da região, misturavam-nos com os seus vinhos e vendiam-nos depois aos ingleses como vinhos do Porto». Os mesmos aspectos referidos e comprovados em MACEDO, Jorge Borges – *A situação económica no tempo de Pombal*. Lisboa: Moraes Editores, 1982, p. 51-52.

tes» contra as pretensões de monopólio da Companhia, associados ou não a ingleses. Destaca-se Domingos Francisco Guimarães, nome bem conhecido dos meios mercantis portuenses, um dos mais abastados da cidade, consignatário de múltiplas embarcações. Mantinha relações comerciais com várias famílias inglesas, entre elas a de Diogo Archebold, também suspeito de proteger alguns participantes no motim de 1757⁶, filho de Robert Archebold, o único membro da Feitoria Inglesa que foi proprietário de uma grande Quinta, de Roriz⁷.

A partir deste facto, premonitório, tentaremos apurar, daqui em diante, as estratégias encontradas por homens do Porto, mercadores e/ou produtores, no sentido de continuarem ligados ao comércio do vinho, à revelia das normas impostas, servindo-se da cidade de Aveiro. Esta apresenta um conjunto de condições que a colocam numa posição vantajosa. As justificações são várias: umas integram-se numa relação estrutural entre Aveiro e a cidade do Porto. Outras são conjunturais, ligadas à desobstrução da barra de Aveiro em 1757, um ano após a criação do monopólio da Companhia das Vinhas do Alto Douro.

1. FACTORES ESTRUTURAIS

As redes de comunicação são infraestruturas fundamentais para a circulação espacial, tornando-se importante conhecer qual a articulação entre Aveiro e o Porto, assim como entre Aveiro e as áreas produtoras de vinhos concorrentes com os do Douro.

O mapa que desenhamos apresenta, claramente, os eixos de circulação terrestres, fluviais e marítimos que se direccionam de ou para Aveiro⁸. Desta rede interessa-nos salientar a articulação da cidade com áreas produtoras ou reconhecidamente distribuidoras de vinhos:

- um primeiro eixo, atinge a área do vinho verde⁹, onde as Freiras de Lorvão, em Esgueira, e as de Arouca, em Estarreja, investem verbas significativas ao dobrar a 2ª metade de XVIII, em «*parreirais de pilares*», «*varas para ramadas*», «*madeira para parreirais*»¹⁰;

⁶ SILVA, Francisco Ribeiro da – *Absolutismo esclarecido...*, p. 70.

⁷ FONSECA, Álvaro Baltazar – *As demarcações marianas...*, p. 49.

⁸ A construção básica deste mapa justificada em AMORIM, Inês – *Aveiro e sua Provedoria no século XVIII (1690-1814) – estudo económico de um espaço histórico*. Porto, 1996. Dissertação de Doutoramento da Faculdade de Letras do Porto, v. 1, cap. 2, p. 89.1

⁹ Em 1860, Gerardo Pery, na sua viagem pelo já então Distrito de Aveiro, observa o seguinte: «*é a partir da margem direita do Vouga que começa a zona onde se produz o vinho verde*»: cf. CHAVES, Luis – *Uma viagem pelo Distrito de Aveiro no século XIX. 1º Caderno/Apontamentos de viagem/13 de Abril de 1860/Gerardo Pery/Beira Alta e Beira Baixa*. «ADA». Aveiro, n.º 14 (1948), p. 273.

¹⁰ ANTT. Convento Arouca, C. 2, n. 120, 1761/62 – «*1 parreiral com 44 pilares*»; Convento de Lorvão, C. 25, n. 380, 1780/83 – «*varas para ramadas*»; 1786/89 – «*madeira para parreirais*».

- o segundo eixo, envolve os vinhos maduros de Águeda, em latadas de pequena altura, dispostas no meio de terrenos dedicados a outras culturas¹¹;
- o terceiro eixo, liga-se aos «vinhos das Bairradas», de Anadia, assim reconhecidos e apontados como sendo de qualidade superior, quer nos processos de cultivo, quer de produção, utilizando mão-de-obra qualificada e cobiçada, imitado mesmo nas zonas limites ao núcleo «barradino», alargando-se assim a zonas provavelmente menos qualificadas, como aconteceu na Quinta de Ouca, freguesia de Soza, das Freiras de Jesus¹²;
- quarto eixo, a estrada de Viseu que alcança quer a região Lafonense, quer mesmo a de Lamego¹³;
- o quinto eixo ligava-se ao Porto pela Ria de Aveiro até Ovar¹⁴, por estrada paralela à costa¹⁵, ou pela Barra.

Por esta rede, ao longo do século XVIII, circularam mercadorias fundamentais: sal, azeites, bacalhau, ferro e derivados. Destacam-se, entre estes produtos, o bacalhau e o ferro, entrados pela barra, em grandes quantidades, que alimentavam circuitos internos. As feiras locais são um dos destinos repetidos, mas além destas, na 1ª metade do século XVIII, o Porto ou o Norte, eram a direcção mais frequente, enquanto na 2ª metade, Coimbra e Viseu ganharam preponderância, correspondendo a alterações da origem dos transportadores. É que, se na 1ª

11 RIBEIRO, Orlando – *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico*. 5ª ed. Lisboa: Sá da Costa, 1987, p. 147: «a vinha baixa produz, para quem vem do Norte, o primeiro vinho maduro». GIRÃO, A. Amorim – *Aspectos geográficos do Distrito de Aveiro*. «ADA». Aveiro, v. 1 (1935), p. 13.

12 Tombo de 1749 do Mosteiro de Jesus de Aveiro, publicado em SANTOS, Domingos Maurício Gomes Maurício – *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*. Lisboa: Serviços Culturais da DIAMANG, 1963, v. 4, p. 649.

13 A estrada de Viseu passava por Eixo, bifurcando-se em Águeda: um trajecto por Préstimo, Macieira de Alcoba e depois Alcofra (até Viseu): cf. GRAÇA, José p. de Almeida – *Do «Roteiro Terrestre de Portugal» de 1748 ao plano rodoviário de 1945*. «ADA». Aveiro, v. 23 (1957), p. 307; o outro seguia antes por Talhadas, até Vouzela, dividindo-se em dois ramos, um que seguia para Norte (Castro Daire), e outro para Viseu. Talhadas era, aliás, um entroncamento de várias direcções: de Coimbra, de Aveiro, do Porto e de Lamego: cf. GIRÃO, A. de Amorim – *Antiguidades Pré-Históricas de Lafões*. Coimbra, 1922, p. 8; ANTT, DP, maço 5, n. 327.

14 A Ria era navegável até Ovar continuando por mar, junto à costa por Cortegaça, Paramos, Anta, ou então em Esmoriz/Paramos atravessava-se, de barco, a lagoa, seguindo o trajecto que completava a estrada em direcção ao Porto: cf. GRAÇA, José p. de Almeida – *Do «Roteiro Terrestre de Portugal» de 1748...*, p. 308; e ainda MATOS, Artur Teodoro de – *Transportes e Comunicações em Portugal, Açores e Madeira – 1750 a 1850*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1980, v. 2, s. p. quadro «Aveiro ao Porto».

15 Existiam dois trajectos: um saía de Aveiro em direcção a Angeja, Salreu, Avanca, Ovar, Arada, Cortegaça e Porto; o segundo fazia-se entre este último percurso e a estrada real, por Esgueira, Cacia, Angeja, onde se passava o Vouga de barca, no tempo de Inverno, Fermelã, Canelas, Salreu, Estarreja, Santo Amaro, Alumieira, S. Martinho da Gândara, Vila da Feira, Grijó, Carvalhos e Porto; cf. GRAÇA, Pais – *As estradas previstas pelo engenheiro Luis Gomes de Carvalho no seu relatório de 1805*. «ADA». Aveiro, v. 12 (1946), p. 120 e 121.

metade do século, eram mercadores de Aveiro, Coimbra e arredores (Penacova e Pocariça) que se dirigiam para o norte e o abasteciam em azeite, banha, peles, a partir da 2ª metade, o eixo Norte/sul reforça-se: são originários do Porto que, abastecendo-se de ferro e aço em Aveiro, entrado pela Barra, vendem-no e fornecem-no para as áreas de produção de ferragens (Arrancada e Agueira), transportando então não só aquelas matérias-primas, mas também produtos transformados em direcção a Viseu. Enfim, a dinâmica comercial articula um espaço compreendido entre Aveiro, Coimbra, Viseu e Porto.

O vinho aparece nestes circuitos muito esporadicamente e de forma quantitativa através dos Livros da Alfândega, que nos colocam grandes problemas metodológicos. Os critérios foram os seguintes: até meados de século XVIII, período em que escasseiam fontes deste tipo, recolhemos todos os dados, embora irregulares; depois, quando a sistematização era já possível, a partir de 1780, fizemos levantamentos, apenas de 5 em 5 anos. Lançámos mão, quer dos livros do Consulado e Portos Secos¹⁶, quer ainda daqueles que nos fornecessem uma imagem, mais completa, do movimento alfandegário: livros de Fianças¹⁷, «fianças do mar»¹⁸ e fianças do Consulado¹⁹.

Em Anexo (I) sintetizamos as informações recolhidas ao longo do século XVIII e inícios de XIX. A constatação é evidente – os registos são esporádicos e parecem indicar que a quantidade expedida pelo porto de Aveiro é insignificante. Por exemplo, em 1815, exportaram-se da cidade do Porto 37.714 pipas de vinho do Porto e 13.278 de outros vinhos²⁰, enquanto de Aveiro, apenas saíram 150 pipas, pouco mais de 1% destes últimos. Contudo, destacamos deste quadro e de outros indicadores um conjunto de aspectos que merecem alguma reflexão:

- o registo da saída de vinho, explicitamente designado «*da marca do Porto*» em 1713, pela mão de um inglês, Nemias Tousan;
- o despacho, em 1759, para Amesterdão de mais de 6.000 almudes entre branco e tinto, sem indicação de proveniência, por um holandês, Jacob Henrique Severim, da cidade do Porto, figura cujo perfil será determinante na cidade de Aveiro, como veremos. Este volume é tanto mais importante

¹⁶ Os livros do Consulado e Portos Secos indicam, igualmente, entradas e saídas de e para portos estrangeiros, mas somente sobre produtos onerados com as respectivas cargas fiscais. Os vinhos podem escapar, em grande medida, à Receita do Consulado, por serem registados em livros próprios para impostos temporais, caso do livro dos Direitos da Guerra, ou mesmo escaparem ao registo porque o vinho se dirige a Lisboa e Figueira, para baldeação (transposição para outros barcos para outras nações ou Brasil), e como são acompanhados de guias de fianças, não pagam Consulado.

¹⁷ Permite avaliar todas as saídas de mercadorias para portos portugueses.

¹⁸ Registam todos os barcos saídos, inclusivamente, em «lastro», para portos portugueses.

¹⁹ Apenas registam barcos carregados, saídas e entradas para portos estrangeiros, que não pagam de momento, imposto.

²⁰ PEREIRA, Gaspar Martins – *O Douro, o vinho, a vinha e a região ...*, p. 117, Anexo 10.

quando se compara com a quantidade saída pela barra de Viana do Castelo, na mesma data, 1860 almudes distribuídos pelo Porto, Lisboa e outros destinos, quando anteriormente as médias anuais eram de aproximadamente de 18.000 almudes²¹;

- finalmente, como indicador qualitativo, parece-nos, fundamental, é a alusão a um fluxo intenso de carreiros de barcos de pequena capacidade, barcos sem quilha²², «a conduzir os vinhos chamados de Anadia», como escreve o pároco da Memória Paroquial de Avanca²³. E não esquecer que o fervilhar de ligações, correspondia a outros tantos cais e desembarcadouros que os múltiplos esteiros permitiam comunicar, não só na Ria como ao longo do rio Vouga navegável até Pessegueiro do Vouga²⁴, mil oportunidades para embarcar e desembarcar, longe da vista dos guardas da Alfândega e dos legisladores.

2. FACTORES CONJUNTURAIS

O conjunto de medidas legislativas directamente ligadas ao controlo da produção e comercialização dos vinhos do Douro, insere-se numa política muito mais ampla – a de fiscalizar, devidamente, as Receitas, provenientes das Alfândegas²⁵, anular os interesses instalados, contrariar o contrabando²⁶, conferir ao Estado Absoluto um papel mais consentâneo com os seus propósitos, disciplinar, fiscalizar – ordenar para dominar.

Não obstante, verificamos, em Aveiro algumas situações excepcionais que contrariaram uma política uniformizadora que importa compulsar. Vejamos:

²¹ CAPELA, José Viriato – *Os vinhos da Ribeira Lima sob a tutela da Companhia. Análise das vicissitudes do seu comércio externo*. In «Actas das 1^{as} Jornadas de Estudo Norte de Portugal/Aquitânia – Março de 1984». Porto: CENPA, 1986, p. 201: 9000 pipas de 20 almudes por pipa, capacidade da pipa de exportação em Viana.

²² MP de Cacia, publicada em CONDE, Bartolomeu – *Cacia e o Baixo-Vouga, apontamentos históricos e etnográficos*. Aveiro: Câmara Municipal, 1995, p. 29.

²³ MP de Avanca, publicada em «ADA». Aveiro, v. 35 (1769), p. 273: o pároco contabiliza, só para Avanca e no esteiro da ria com o mesmo nome, 300 barcos, valor mais qualitativo que quantitativo. Contudo, em inícios do século XIX, uma Memória credível aponta 3000 barcos de pequeno porte para toda a Ria; Cf. Memória sobre a nova Barra de Aveiro aberta em 3 de Abril de 1808, por Isidoro Francisco Guimarães, publicada por PIMENTA, Belisário – *A Barra de Aveiro em 1809*. «ADA». Aveiro, v. 8 (1942), p. 170.

²⁴ GIRÃO, A. Amorim – *A bacia do Vouga*. Coimbra, 1922, p. 46. Em 1758 a MP de Pessegueiro do Vouga, ANTT, v. 28, n. 95, f. 613 refere «no sítio de Esmarrida [...], a cujo sítio chegam com muito trabalho alguns barcos, que vem de Aveiro [...], que são pequenos».

²⁵ Criação do Erário Régio, em 22 de Dezembro de 1761, passando a escrituração das Alfândegas a pertencer a esta única tesouraria geral; TOMAZ, Fernando – *As finanças do Estado Pombalino, 1762-1776*. In «Estudos e Ensaios em homenagem a Vitorino Magalhães Godinho». Lisboa: Sá da Costa, 1988, p. 355 a 388. FONSECA, F. Belard da – *Alfândegas e Guarda Fiscal*. Sep. da Exposição Histórica do Ministério das Finanças, Lisboa, 1952, p. 150.

- as receitas do Consulado incidiam sobre mercadorias para qualquer reino estrangeiro, sendo o imposto de 3% sobre entradas e saídas e, além deste, 2% por entrada e saída, o chamado direito «das fragatas», para protecção da costa e mais 2% dos fretes de fazendas só na saída²⁷. A 2 de Julho de 1767, uma provisão indica, expressamente, que se estendesse o imposto de 2% a todas as Alfândegas, desde a Figueira para Norte desta, nas entradas e saídas de mercadorias que pagavam direitos do Consulado e a reverter para as despesas dos «Guardas-Costas»²⁸;
- em 1770 repete-se a mesma ordem: os impostos de 3% na entrada e 4% na saída (3%+1% de «saca» como impunha o Regimento da Alfândega do Porto), podendo-se receber, em espécie, o bacalhau e pescado e depois transformá-la em dinheiro²⁹; a 27 de Outubro de 1774, reafirma-se que a arrecadação dos 2% fosse cobrada juntamente com o direito do Consulado e

²⁶ Criação de dois Superintendentes Gerais das Alfândegas, Alentejo e Reino do Algarve e o da Beiras (Partido do Porto, Minho e Trás-os-Montes) pelo alvará de 26 de Maio de 1766, para evitar os descaminhos do contrabando: vd. *Id.*, *Ibid.*, pag. 151. Pelo conteúdo deste alvará, se verifica que «terão a mesma graduação que tem os Corregedores das Comarcas», devido à inoperância dos Administradores Gerais das Alfândegas, designados pelo regimento dos Portos Secos como Feitores Gerais das Províncias, que facilitavam «por comossoens e omissoens, os descaminhos e contrabandos com grande escandalo dos Povos». Teriam ainda a função de fazer a cobrança definitiva e compulsiva de todas as «Guias Condenadas», ou seja, cobrar dos despachantes direitos atrasados a pagar na Alfândega; vd. CAMPOS (Coelho e Sousa), Jozé Roberto Monteiro de – *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1793, t. 2, p. 123-125. Foi ainda nomeado um Superintendente Geral dos Contrabandos «e descaminhos de Minha Real fazenda», em 16 de Dezembro de 1771 e ampliados os seus poderes em 1774: cf. *Id.*, *Ibid.*, p. 135: ampliação da jurisdição do Superintendente Geral dos Contrabandos, fazendo cumulativa a jurisdição de todos os Ministros encarregados da Arrecadação da Fazenda Real, estando-lhe sujeitos os Superintendentes Gerais da Alfândega, Juizes das Alfândegas e o Administrador Geral da Alfândega de Lisboa. Além disto, ser-lhe-iam, doravante, enviados nos 10 dias seguintes ao *terminus* de cada quartel, as relações dos despachos.

²⁷ Em 2 de Junho de 1703, emite-se o Regimento da Alfândega da Cidade do Porto, que regulamentava a vida da Alfândega, para «se evitarem os muitos e contínuos descaminhos», definindo a constituição da Mesa Grande (que arrecadava a dízima e a sisa), a obrigatoriedade do comércio com Castela se fazer pelos Portos Secos (10%), a imposição de 1% nas saídas de mercadorias, substituindo a «saca», imposição antiga pela qual «os naturais dentro dum ano eram obrigados a meter na dita Alfândega o retorno das fazendas, que por ela [Alfândega] haviam sacado, e os estrangeiros não podiam tirar fazendas dos géneros, e frutos da terra sem primeiro haverem metido». Além disso, cobrava-se o consulado, de 3%, sobre todos os produtos, saídos ou entrados, para e da Europa, por mar (excepto de Castela que se regulava pelos Portos Secos e pagava 10%). Nos livros de registo da Alfândega de Aveiro encontra-se uma ordem de 20 de Dezembro de 1743, para que de 1 de Janeiro de 1744 em diante, as fazendas que saíssem pagariam 4% e não umas 3% e outras 5%. Presumimos que se tratava da soma de 3% mais 1% de saca, que totalizavam os 4%, e os 5% eram 2+3%, AMA, L. 94, f. 95.

²⁸ CAMPOS (Coelho e Sousa), Jozé Roberto Monteiro de – *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes...*, p. 126.

²⁹ AMA-L. 94, f. 124.

remetida à Junta do Comércio³⁰. Em 10 de Outubro de 1781, repetia-se a ordem de pagamento, em Aveiro, do direito de 1% de saca, sobre toda a fazenda que saísse para fora, como se fazia noutras alfândegas – sinal de que nesta Alfândega não se cumpriam as determinações anteriores.

Esta última ordem tentava pôr cobro aos desvios, para outras barras, de fazendas de mercadores do Porto, uniformizando, assim, as cargas Alfandegárias, aspecto não exclusivo desta data. Com efeito, Francisco Ribeiro da Silva refere um imposto que a cidade do Porto sustentou, o subsídio militar, surgido no século XVIII, ou talvez antes, cobrado entre 1710 e 1715, aquando da Guerra de Sucessão, renovado em 1717, para o mesmo efeito, cujo montante desconhece, mas que, pelo facto de se aplicar exclusivamente no Porto, fez com que os comerciantes preferissem despachar as mercadorias oneradas (vinho, aguardente, bacalhau, sal, sola e, especialmente, ferro), em lugares onde não pagassem tal encargo³¹.

Do conjunto daquelas normas, sucessivas e reincidentes, conclui-se que, em Aveiro, a sua aplicação fazia-se com um certo atraso ou não chegava mesmo a implantar-se. Como exemplo paradigmático indicam-se as receitas do Consulado que cobravam unicamente os 2 e 3%, enquanto que as restantes alfândegas do norte, Porto, Vila do Conde, Viana e Figueira, incluíam toda uma série de outros encargos como se pode constatar através dos dados contidos em Anexo (II).

A reforçar esta ideia da excepção legal, sabe-se que a Câmara de Aveiro já em 1572 pedira e obtivera da Coroa o pagamento de apenas uma dízima, pela entrada de pescado e bacalhau³², a sisa, isentando-se do pagamento da Mesa Grande (outros 10%). Contudo, torna-se paradigmático que, para fazer atrair mercadorias e mercadores a Aveiro em Agosto de 1759, se abatesse ainda, à firma Tynn e José Nash, da cidade do Porto entre 3 e 4% dos 10% que deveriam pagar sobre qualquer barco entrado na Barra carregado de bacalhau³³. Ou seja, a vantagem fiscal era um importantíssimo factor a mobilizar o interesse dos negociantes exteriores à cidade, nomeadamente os da praça do Porto.

Este aspecto parece ser a contrapartida às dificuldades que a Barra oferecia: irregularidade de abertura, profundidade e largura, óbices a uma maior frequência, e constante razão de lamúrias, da Vereação, povo e negociantes, de Aveiro e cidade do Porto³⁴.

³⁰ AMA-L. 94, f. 132 e 134. Já em 1778, se declara que estes 2% seriam remetidos para o Erário Régio.

³¹ Vd. SILVA, Francisco Ribeiro da – *Absolutismo esclarecido e intervenção popular...*, p. 52.

³² MADAHIL, A. Gomes da Rocha – *Milenário de Aveiro. Colectânea de Documentos Históricas*. Aveiro: Câmara Municipal de Aveiro, 1959, v. 2, p. 20, documento de 21 de Outubro de 1572, traslado de 26 de Abril de 1603.

³³ AMA, L.v., n. 7, f. 51, ss. 24/8/1759.

³⁴ Pedido da Câmara de Aveiro, suplicando «se digne Vossa majestade mandar a esta vila engenheiro, que vendo e examinando a nova barra diga se está ou não apta e capaz» Cf. ANTT, MR, maço 376, ss. de 27 de Maio de 1758.

E este é um segundo traço conjuntural, a oportunidade que Aveiro viveu, surgida em 1757, com a abertura de um bom regueirão de águas que se manteve, grosso modo, até 1788³⁵. Note-se contudo que um comércio de cabotagem foi sempre possível ao longo do século – as dificuldades sentidas e referidas na documentação fiscal, entre a década de 30 e finais da de 50, foram-no para as embarcações de maior porte e escalas internacionais ou intercontinentais.

Entende-se assim, a contradição entre as perspectivas abertas pela desobstrução daquele obstáculo e as limitações impostas pela legislação pombalina que não só tentava disciplinar a produção e comercialização dos vinhos do Douro como ainda se inseria num plano mais vasto que pretendia fazer da cidade do Porto o polo aglutinador do comércio dos portos de Caminha até à Figueira da Foz³⁶.

Daí que, se a abertura da Barra foi um feliz acaso, puramente acontecimental, a verdade é que, doravante, sente-se a pressão no sentido de a normalizar. Esta exigência é alimentada, em simultâneo, pelos negociantes e vereação que viam na reanimação comercial um renovar de receitas, comerciais e fiscais, respectivamente. O conjunto destas pressões teve eco junto da Coroa que enviou a Aveiro, a desenhar a costa, engenheiros hidráulicos experimentados³⁷, e se, entretanto, em 1764, a barra estreitecia novamente³⁸, o consul holandês em Aveiro, Jacob Henrique Severim, o expedito despachante de vinhos, ligado aos meios mercantis do Porto, dirige-se à boca da barra e elabora uma «planta» a que chama «tosco desenho da barra de Aveiro», representando não só o litoral, desde a Capela de N.ª S.ª das Areias, em S. Jacinto até à barra de então, frente ao Forte Velho, como também os bancos de areia e as braças de profundidade, sugerindo a conserva-

³⁵ Cf. MENDES, Humberto Gabriel – *Cartografia e Engenharia Pombalinas da Ria e Barra de Aveiro*. «Boletim do Arquivo Histórico Militar». Lisboa, v. 42 (1972), p. 53. A barra esteve aberta até 1788: AMA – LV, n. 7, f. 411v., ss. 27/2/1788.

³⁶ Entre as medidas legislativas tomadas, Francisco Ribeiro da Silva assinala a obrigação dos despachos das fazendas secas, de marçaria e selo, fazerem-se exclusivamente na Alfândega do Porto, desde 22 de Novembro de 1774: vd. SILVA, Francisco Ribeiro – *A Alfândega do Porto: os diplomas legais que marcaram a sua evolução secular*. In «Alfândega do Porto e o despacho aduaneiro». Porto: Casa do Infante, 1990, p. 142.

³⁷ MENDES, Humberto Gabriel – *Cartografia e engenharia Pombalinas...*, v. 42, p. 72 a 75, e v. 43, p. 9. Em 1758, reunem-se em Aveiro três equipas de engenheiros que verdadeiramente realizam um estudo do terreno: dois portugueses, Francisco Xavier do Rego e Francisco Pinheiro da Cunha, dois franceses, Louis d'Alincourt e François Hyacinte de Polchet, e o alemão Adam Venceslas Hetochoffs. O primeiro vinha de trabalhar num mapa das margens do rio Douro; o segundo trabalhou nos projectos de reedificação de Lisboa e no rio Lima; dos franceses, destaca-se Polchet, pelo facto de ser um bom conhecedor das obras de Bayonne, estar a par das necessidades da barra do Porto, deixou cartas meticulosas da costa de Aveiro; o outro francês trabalhou também em Espanha. O alemão foi dos que partiram para o Brasil na expedição científica destinada à delimitação dos domínios portugueses; regressado participou nas delimitações dos vinhedos, no Douro. O cuidado da Coroa tem também um contexto bélico, a Guerra de Sucessão que exigia prevenção e conhecimento de guarnições fronteiriças e litorais.

³⁸ ANTT-MR, maço n. 367, *Correspondência dos juizes de fora* – Letra A, ss. 4/9/1764.

ção da Barra «*assim como vi se conservam as dos Países Baixos, ou Nord Holanda*». Na década de 70, outro grupo de engenheiros elabora um conjunto notável de cartas topográficas e hidrográficas, com um alcance e uma visão espacial muito mais lata: não só procuravam o melhor sítio para a fixação da Barra como também estudavam a navegação do Vouga e ligação com o Douro e o Mondego³⁹.

O financiamento para todas as despesas de manutenção e edificação da Barra residia na cobrança de um antigo imposto sobre o consumo: um real sobre cada quartilho de vinho atavernado e outro sobre o arrátel de carne dos açougues, instituídos na cidade desde 1751, explicitamente para a abertura da Barra de Aveiro⁴⁰, e extensivos a toda a comarca e Provedoria de Aveiro, desde Maio de 1756⁴¹.

Porém em 1774, revoltam-se os taberneiros contra esta medida que os onerava e controlava, declarando a operacionalidade da Barra desde há muito. Contestam-nos figuras representativas da cidade, entre as quais o holandês Jacob Henrique Severim. E é através deste discurso, culminar de vários conflitos à volta do arrendamento das sisas, que se percebe o empenho de muitos na utilização da cidade para os seus próprios objectivos, circulação de vinhos através de subterfúgios – o arrendamento das sisas da cidade – situação que os taberneiros, numerados pela Câmara e rendeiros das sisas, não querem suportar.

3. ESTRATÉGIAS DOS ARRENDAMENTOS DAS SISAS

As sisas e as dízimas caracterizavam o sistema tributário vigente nos séculos XIV e XV⁴². A Coroa mostrou-se sempre interessada em reservar para si as dízimas, devido ao seu crescente rendimento, ao longo do século XIV⁴³. As sisas,

³⁹ Sob a direcção inicial do tenente-coronel Guilherme Elsdén, desde 1777 que dois engenheiros, Isidoro Paulo Pereira e Manuel de Sousa Ramos, elaboram várias cartas que levantam o terreno, desde Mira até ao Porto. Cf. MENDES, Humberto Gabriel – *Cartografia e engenharia Pombalinas...*, p. 198. NEVES, Francisco Ferreira – *Resumo histórico da Barra de Aveiro*. «ADA». Aveiro, v. 13 (1947), p. 67. Como resultado elaboram as seguintes cartas: IGC – Cartas n. 309 e 312; BPMP, Res., cota: C-M&A – Pasta 19 (23). Estes projectos serão retomados, nos inícios do século XIX, pelo coronel Reinaldo Oudinot, de nacionalidade francesa e o sargento-mor Luís Gomes de Carvalho, seu genro, ambos familiarizados com grandes obras no rio Lis e no rio Douro Cf. NEVES, Francisco Ferreira – *Documentos relativos à abertura da actual Barra de Aveiro*. «ADA». Aveiro, v. 22 (1956), p. 276, 278.

⁴⁰ Cf. MENDES, Humberto Gabriel – *Cartografia e engenharia Pombalinas...*, p. 32.

⁴¹ *Id.*, *Ibid.*, p. 35-36.

⁴² Vd. MONTEIRO, Manuel G. – *As Alfândegas no espaço português, sua evolução*. «Ulamar». Lisboa, n. 35 (1969), p. 4; JARDIM, Luiz – *Alfândegas*. «O Instituto». Coimbra, v. 15 (1872), p. 150. SILVA, Francisco Ribeiro da – *A Alfândega do Porto...*, p. 28. O valor dos dois impostos era idêntico: 10% cada.

⁴³ PEREIRA, João Cordeiro – *Para a História das Alfândegas em Portugal*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1983, p. 25.

porém, desde 1527, foram dadas, por encabeçamento, aos povos, deixando uma boa parte das sisas das entradas do mar de ser pagas na Alfândega, passando a beneficiar as receitas Camarárias⁴⁴. O mesmo aconteceu em Aveiro, sendo enca-beçadas e arrendadas, descriminando-se, em 1572, que ficariam para a Câmara⁴⁵.

As sisas em Aveiro recaíam sobre mercadorias de peso e grosso volume (cor-rentes), bens de raiz, e sobre as rendas. O conjunto de verbas, a cobrar, estava registado no chamado «*Aranzel*», actualizado em 1667 e 1676, lançado no «*Livro de Registos*»⁴⁶, adoptado ao longo do século XVIII e inícios de XIX⁴⁷. Sobre as rendas e transacções imobiliárias recaía, apenas, meia sisa. Os bens correntes pagavam ora quantias fixas (azeite, mel, carvão, caça, lenha, fruta, louça, mel, queijos, telha, sal, ferro, breu, bacalhau, sardinha, açúcar, e outras), ora, como acontecia com o pescado fresco, sisa e meia sisa. Contudo, uma cláusula conferia aos rendeiros bastante flexibilidade: «*a renda das entradas paga sisa direita con-forme a pauta da Alfândega; aquelas coisas que tiverem pauta estará o rendeiro pela Pauta; e as que não tiverem não querendo o rendeiro estar pela avaliação da Alfândega e peso, poderá com as partes fazer outra nova avaliação*».

Sobre o vinho o aranzel distingue os seguintes encargos:

- «*do vinho paga toda a pessoa, aquartilhado, 250 réis a pipa, e vendendo aos almudes ou pipas paga sisa direita*»
- «*o vinho que vier em cargas paga 10 reis por almude*»
- «*os moradores desta vila não pagarão sisa dos vinhos de sua lavra quer os vendam aquartilhados quer às pipas ou almudes*»⁴⁸.

⁴⁴ SILVA, Francisco Ribeiro da – *A Alfândega do Porto...*, p. 25 e 28. Rendiam para a Coroa apenas as sisas sobre mercadorias de selo (peças de tecido seladas), chapéus, meias, fitas, alcatifas, etc. Acerca da evolução da sisa e seu encabeçamento e grande estabilidade de receitas, vd. MAGALHÃES, Joaquim Romero – *As estruturas sociais de enquadramento da economia portuguesa de Antigo Regime: os Concelhos*. «Notas Económicas». Coimbra, n° 4 (1994), p. 30 a 47.

⁴⁵ MADAHIL, A. Gomes da Rocha – *Milenário de Aveiro...*, v. 2, p. 20, documento de 21 de Outubro de 1572.

⁴⁶ Além das sisas sobre aqueles produtos, a sisa incidia sobre mercadorias, bens de raiz e rendas, tudo registado, cuidadosamente, nos chamados aranzéis das sisas: vd. NEVES, Francisco Ferreira – *Subsídios para a História Económica de Aveiro no século XVII. Dois aranzéis das sisas e taxas cobradas pela Câmara*. «ADA». Aveiro, v. 37 (1971), p. 38; publicado ainda por MADAHIL, A. G. Rocha – *Milenário de Aveiro...*, v. 2, p. 182 a 187.

⁴⁷ AMA-LV, n. 9, f. 329v, ss. 11/11/1813.

⁴⁸ Entenda-se que, em Aveiro, sobre o vinho não se pagava apenas a sisa. Havia o «real d'água», ao qual se foram acrescentando outros «reais»: para obras e calçadas, para a abertura da barra de Aveiro, como subsídio literário, para o partido dos médicos, para completar o cabeção das sisas ou ainda para a própria Companhia das Vinhas do Alto Douro que ao Cofre da Barra veio buscar, em 1760, os reais do vinho consumido em toda a Provedoria Um breve historial sobre a cobrança deste imposto em Aveiro, veja-se MENDES, H. Gabriel – *Cartografia e Engenharia Pombalinas*, p. 27 a 34; também serviu de sustentáculo às obras da Cadeia da Relação do Porto (BNL-Res., Ms. 27, n. 139: autos de diligência para a remoção do dinheiro que se achava no Cofre destinado às Obras da Barra de Aveiro, para o Cofre da Companhia de Vinhos do Alto Douro).

O pagamento do cabeção em Aveiro parece ter tido, pelo menos, desde 1662, imensas dificuldades em ser cumprido. Certidões comprovativas demonstram que, de 1662 a 1667 (6 anos), em 1681 e em 1683, não houve arrematação «por não haver entradas de mar», completando-se com fintas nos anos de 1663, 64, 1681 e 1683⁴⁹. Este processo, ao onerar o povo, era sempre evitado com recurso a estratégias diversificadas. Assim, logo em 1674, as sisas passaram a ser arrendadas por períodos mais latos, e não anualmente, como mandava o Regimento, a fim de incentivar os rematadores cujas perdas, num ano, poderiam ser compensadas nos anos seguintes, tornando-se prática habitual. Raramente foi anual, mas, neste caso, renovava-se nas mãos do mesmo rendeiro.

Para os finais de XVII, inícios de XVIII, de 1686 a 1708, encontrámos sucessivos arrendamentos que não apenas satisfaziam o cabeção como ainda acrescentavam algumas obrigações. Sobretudo, o mote repetido é o do transpôr, para os rendeiros, o pagamento de dívidas atrasadas da Câmara, ou pedir-lhes «avanços», empréstimos, reembolsados no ano da última prestação⁵⁰.

Só em 1739 voltámos a seguir a cobrança do imposto e era notícia de que Aveiro se encontrava numa situação de impossibilidade de pagar o cabeção. Além do real sobre cada quartilho de vinho e arrátel de carne destinados às obras na cidade, impunha-se a sua duplicação para cumprimento daquela obrigação, evitando o lançamento de fintas⁵¹. Sete anos mais tarde, em 1746, devido ao facto de «não entrarem na terra da dita vila por ocasião das guerras aqueles géneros de que pagavam direitos», repete-se a cobrança dos 4 reais, 2 sobre o vinho e 2 sobre a carne, para o real d'água e para completar o cabeção. O monarca aprova este pedido por 3 anos⁵².

Em 1751 a situação é, de novo, dramática. A Câmara confessa-se impotente não só para pagar o cabeção das sisas, mas, também, as obras da cidade, os salários dos médicos «tudo da falta ou extinção do comércio por areada a Barra da dita vila e falirem os rendimentos dela»⁵³. Por provisão régia, as dívidas anteriores foram perdoadas, e dando-se início à criação do chamado Cofre para a abertura da Barra, a partir dos dois reais suplementares criados em 1739.

Com a abertura da barra, em 1757, abrem-se perspectivas que animam os pri-

⁴⁹ MADAHIL, A. G. Rocha – *Milenário de Aveiro...*, v. 2, p. 283 a 296. Havia que pagar o cabeção das sisas que tinha sido estipulado desde 1684, na importância de 2.167.068 réis, após a Câmara ter demonstrado que lhe era totalmente impossível suportar a verba anterior, do ano de 1575, e que era superior a 3 milhões de réis.

⁵⁰ Além das verbas repetidas de satisfação de encargos, cômputo, ordinárias (esmola Convento de S. António, médico do partido da Universidade de Coimbra), cera (5 arrobas), ainda havia que tentar saldar as contas atrasadas; assim aconteceu nos arrendamentos de 1686, 1692, 1698 e 1705.

⁵¹ MADAHIL, A. G. Rocha – *Milenário de Aveiro...*, v. 2, p. 562-563.

⁵² Id., *Ibid.*, p. 567.

⁵³ Id., *Ibid.*, p. 569.

meiros candidatos ao arrendamento das sisas. Inicialmente, em 1759, favoreceu-se a entrada de barcos, carregados de bacalhau, de uma firma inglesa do Porto, Tynn e José Nash, reduzindo-se os direitos para 7% até ao fim de Dezembro e para 6% até 15 de Outubro, descontos também extensíveis a todo o comerciante que, da mesma forma, procedesse⁵⁴.

No mesmo ano de 1759, firma-se o primeiro contrato de arrendamento das sisas (Anexo III), por 4 anos (1760/63), também com uma firma estrangeira (holandesa) liderada por Jacob Henrique Severim, apresentando como fiadores Domingos Francisco Guimarães e Diogo Archebold, figuras bem reconhecidas da cidade do Porto. Por 250.000 réis, prometia colocar os pontos de referência na Barra «*os três paus como dantes havia na Barra pela parte do sul [...] e os marcos que havia no rio para bem da navegação*», pagar os ordenados dos pilotos, restaurar as barcas, ancorotes e viradores necessários; o que restasse de tal importância, seria «*para concertarem os dois caminhos, e pontes que a esta cidade dão passagem até às caravelas, e fazem a bem do comércio, e depois disto para as mais fontes e pontes que se acharem arruinadas e prejudicam com a sua ruína ao comércio e tráfico das gentes*»⁵⁵. A resposta de El-Rei tardava e, adivinhando alguma contrariedade por se tratar dum estrangeiro, baixou para 200.000 réis «*para beneficiar os da cidade, e ninguém o pegou*»⁵⁶.

Quatro anos mais tarde, em 1764, rebenta grande disputa entre Pedro Teixeira Lemos, de Aveiro e Marcos António Richards, de Coimbra. O primeiro havia oferecido, em Janeiro daquele ano, uma verba inferior ao arrendamento anterior, com a agravante de arrecadar, além das sisas correntes, bens de raiz e entradas da barra, os 2 reais, 1 dos vinhos, o outro das carnes lançados para as obras da cidade e da barra.

Esta nova cláusula repercute-se no articulado do contrato que terá dos 14 pontos, 3 dedicados ao vinho, nunca, até então, enunciados explicitamente em contratos anteriores:

- os reais dos vinhos seriam cobrados a partir do dia 26 de Abril do primeiro ano até à mesma data do último dos 4 anos;
- as tabernas de venda a retalho não seriam menos de 12, as que o contratador nomeasse, obrigando-se a vender o vinho dos lavradores que habitualmente abasteciam a cidade;
- os vinhos que se vendessem nas tabernas seriam-no pelas posturas camarárias, estipulando-se o preço adequado segundo a época do ano, S. João e S. Martinho, salvaguardando-se que o ganho do contratador seria sempre, pelo menos, de 1 real.

⁵⁴ AMA-LV, n. 7, f. 50v.

⁵⁵ AMA-LV, n. 7, f. 54v a 58.

⁵⁶ AMA-LV, n. 7, f. 69v.

Acontece, porém, que ainda em Dezembro de 1765 este contrato não tinha sido confirmado por El-Rei, como mandava o Regimento⁵⁷, apresentando-se, outro candidato, Marcos A. Richards, inglês, de Coimbra, associado ao já conhecido José Nash, também inglês, da cidade do Porto⁵⁸. Este opositor propõe, além da renda de 1760/63, ainda mais 170.000 réis.

Trata-se de um conflito que merece reflexão pelos intervenientes que envolve e pelo contexto em que se insere. São páginas interessantes em que cada um alega as suas condições, mas em que se pode sublinhar uma certa hostilidade ao estrangeiro, como parecem denotar as palavras do rendeiro Aveirense e português:

«pondero Senhores que antecedentemente ao meu contrato, se fez outro da mesma renda pelo tempo de quatro anos em que subsistiu [a Jacob Henrique Severim], não havendo dele confirmação, e suposto fosse aplaudido com demonstrações ainda bem sinceras do Povo por livramento da derrama a que estava sujeito, cujo aplauso eu não mereci, concorrendo as mesmas causas e podendo intimidar-me o sucesso do passado, parece que como nacional, e desta Pátria, se não mereço mais atenção, se me deve outra tanta como aos estrangeiros para conseguir o que a estes se não denegou»⁵⁹.

Para conseguir o contrato, Pedro Teixeira Lemos cobriu a oferta do inglês e ganhou o lance. Sinal de que o movimento comercial se acelerava? Assim parece. Efectivamente, em 1767, alguns comerciantes do Porto, Domingos Francisco Guimarães, João Oliveira e C.^a associados ao holandês Jacob Henrique Severim, estavam interessados em fazer entrar em Aveiro embarcações de bacalhau, pedindo diminuição da sisa para 5%, alegando que era necessário oferecer aos mestres dos navios maiores prémios *«convidados com o oferecimento de luvas a fim de os animar a cometer esta Barra pela ruim fama que tem»⁶⁰.*

Nos finais deste contrato, em 1767, a Câmara desesperava em ter notícias de candidaturas à rematação. O inglês de Coimbra a quem procuraram, encontrava-se cego e incapaz de *«manear negócio»⁶¹*. Fala-se em *«conloio»*, geral, para não haver remate das rendas⁶², ou mesmo entre o rendeiro cessante e o inglês de Coimbra⁶³, *«fraude nas tabernas e entre lavradores e negociantes»⁶⁴*, além de se

⁵⁷ CAMPOS (Coelho e Sousa), Jozé Roberto Monteiro de – *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes...*, v. 1, *Regimento dos Encabeçamentos das Sizas deste Reyno...*, Cap. I – Do tempo e modo de arrendar as correntes, p. 377: seria feito em Novembro e por 1 ano, excepto quando a verba fosse inferior a 100.000 réis.

⁵⁸ AMA-LV, n. 7, ss. 2/1/1767.

⁵⁹ AMA-LV, n. 7, f. 305v.

⁶⁰ AMA-LV, n. 7, ss. 1/2/1767.

⁶¹ AMA-LV, n. 7, f. 370v.

⁶² AMA-LV, n. 7, f. 373v.

⁶³ AMA-LV, n. 7, ss. 2/1/1767, 7/1/1768.

⁶⁴ AMA-LV, n. 7, ss. 5/8/1767.

acusar o masseiro cessante de não ter as 12 tabernas mínimas, os seus vendedores não manifestarem o vinho vendido, e nas suas tabernas as pipas medirem 37 e 38 almudes, quando a prática era de 32 almudes⁶⁵.

Que vinho é este? Qual a sua proveniência? O vinho da Bairrada era, em princípio, o que circulava em Aveiro, de superior qualidade como a linguagem expressava: «*que se não lotem vinhos da Bairrada misturados com os da terra*»; aliás, nas tabernas, os preços do vinho aquartilhado, eram tabelados, segundo «*informação que houve da Bairrada*»⁶⁶. Contudo, um conjunto de circunstâncias leva-nos a colocar a hipótese de se tratar de vinho de outras paragens que não exclusivamente da Bairrada. Com efeito, em 1769, na Vila de Ovar, o vinho vendia-se a menos 1 real do que na cidade de Aveiro, «*sendo a medida muito maior que nestes termos, e a proporção se devia regular nesta cidade para se poderem comprar os vinhos nos mesmos sítios com a mesma ou menos despesa*»⁶⁷. Efectivamente, em Ovar, o almude atingia os 27 litros, próximo do valor praticado na cidade do Porto, pouco mais de 25 litros, enquanto em Aveiro a sua capacidade era muito inferior, 17 litros⁶⁸. Esta referência à desproporção das medidas entre lugares bem próximos, e a acusação de que o masseiro colocava pipas de 37 e 38 almudes, pode ser indiciadora do vinho de origens diferentes do da «Bairrada».

A legislação Pombalina, consciente dos efeitos perversos de diferentes mediagens nas receitas fiscais, regularizou-as por Alvará de 20 de Dezembro de 1773, determinando que as pipas de vinho do Porto fossem de 21 almudes e 6 canadas e não de 30 almudes como até então⁶⁹. A razão para esta excepção reside na capacidade do almude do Porto, muito superior à de Lisboa, por onde se queria padronizar. Veja-se a tabela da página seguinte.

Assim sendo, a acreditar no documento da Vereação que aponta a existência de pipas de 37 a 38 almudes, muito acima do previsto em Aveiro, tal significa que usando a capacidade do almude de Aveiro, multiplicando pelo número de almudes indicados para cada pipa (17 litros x 37 almudes ou 38 almudes = 630 ou 649 litros),

⁶⁵ AMA-LV, n. 7, ss.2/1/1768

⁶⁶ AMA-LV, n. 7, ss. 7/6/1766.

⁶⁷ AMA-LV, n. 8, ss.12/7/1769.

⁶⁸ As informações sobre a capacidade do almude para o azeite, são escassas, apenas para Eixo, de 18 litros, e Valmaior de 19.56; ver Anexo III.

⁶⁹ VALDEZ, Luis Travassos – *Notícia sobre os Pesos, medidas e moedas de Portugal e suas Possessões Ultramarinas e do Brasil, comparando os antigos systemas com o novo Systema Metrico Decimal*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1856, p. 12. Outras medidas tinham sido já introduzidas: o alvará, de 26 de Outubro de 1765, ordenou que as pipas de conduzir vinho que entrassem em Lisboa fossem iguais a 30 almudes cada, o mesmo passando a acontecer com o aguardente (por alvará de 13 de Julho de 1767); por carta de Lei de 10 de Novembro de 1772, se determinou que, para o pagamento do Subsídio Literário, as pipas de vinho e aguardente fossem computadas em 26 almudes de 12 canadas, para todo o Reino.

QUADRO 1 – Cálculo do número de litros por pipa, na 2ª metade do século XVIII nas cidades de Lisboa, Porto e Aveiro

Cidade	Litros por almude	Nº almudes	Nº litros
Lisboa	16.95	30	508.5
Porto	25.20	30	756
	25.20	21.5	541.8
Aveiro	17.06	30	511.8

Fonte: VALDEZ, Luis Travassos – *Notícia sobre os Pesos, medidas e moedas de Portugal e suas Possessões...*, p. 14-15.

o valor final, em litros, aproxima-se muito mais da medição do Porto⁷⁰. Ora a cidade de Aveiro e as terras de Águeda e Anadia, utilizam medidas para os vinhos comparáveis às de Coimbra, mais próximas da de Lisboa, enquanto de Estarreja, para norte, aproximam-se das do Porto, como se pode confirmar na «*Tabela Comparativa das Medidas, o alqueire e o Almude, [...], mostrando quando produzem cada 100 das referidas medidas, a respeito de 100 das dos padrões de Lisboa*», elaborada em 1856 por Luis Travassos Valdez⁷¹ como se pode verificar em Anexo (III).

Enfim, não podemos afirmar, com toda a certeza, que o vinho é desta ou daquela área, mas não é, de certeza, exclusivamente, da Bairrada, sobretudo numa altura em que o Marquês ordenou, em 1765, o arranque nas «*vargens, lezírias e campinas baixas de Anadia, Mogofores, Arcos, Avelãs de Caminho, e Fermentelos*» e, no ano seguinte, reforçando o anterior, nas «*vargens, e terras baixas ou de lezíria com as perniciosas consequências de impedirem a lavoura do pão, e de arruinarem a qualidade e reputação que tiveram os vinhos das referidas terras exceptuadas, enquanto as vinhas delas se reduziram aos terrenos altos e de declive*»⁷². A confirmar os reflexos deste desbaste da vinha, verifica-se, em Aveiro, uma subida do preço do vinho aquartilhado e tabelado pela Câmara, como se confirma no quadro da página seguinte.

Como se pode verificar, apesar dos dados não serem consecutivos (únicos para o século XVIII), nota-se um pico no ano de 1767, e ainda em 1769. Apesar desta conjuntura, e mau grado as hesitações e os conloios, finalmente apresentou-se como candidato à rematação das sisas (1768/71) Domingos Francisco Guimarães,

⁷⁰ Cf. SILVA, Francisco Ribeiro da – *Do Douro ao Porto...*, p. 105: «cada pipa contendo 25 almudes, 636 litros»; p. 94, nota 4: «acrescentaremos, no entanto, que em 1758 era vulgar a capacidade de 21 almudes e que Joaquim José da Graça, no século XIX, aponta como capacidade da pipa no Porto os 25 almudes».

⁷¹ VALDEZ, Luis Travassos – *Notícia sobre os Pesos, medidas e moedas de Portugal e suas Possessões...*, p. 14-15. Por estas razões, pareceu-nos interessante, ordenar os dados relativos à capacidade do almude nos concelhos limítrofes a Aveiro (grosso modo, actual Distrito de Aveiro).

⁷² CARDOSO, A. Dias – *O arranque de vinhas no tempo de Marquês de Pombal*. «ADERAV». Aveiro, n. 16 (1987), p. 33

QUADRO 2 – Preço do quartilho do vinho em Aveiro

Ano	Preço (em réis)
15/11/62	12.5 até S. João
30/6/64	16 até S. Martinho
19/1/65	15 até S. João
5/7/66	12.5 até S. Martinho
6/8/66	subisse p/15 a pedido do contratador
12/11/67	14
11/3/67	20
15/7/69	17
13/7/71	12 ou 12.5
2/1/72	15 até S. João

Fonte: AMA-LV, n. 7

um dos mais abastados comerciantes da cidade do Porto⁷³, que fora já fiador de Jacob Henrique Severim, rendeiro de 1760 a 1763. As condições que constam do contrato que efectuou com a Câmara alteram-se, limitando-se a cobrar o real sobre o vinho (e não dois como o anterior), a pagar apenas o cabeção, recusando-se a contribuir para a manutenção dos pilotos. A grande novidade será uma forte vigilância que exercerá no controlo dos vinhos e sua comercialização, visto que o contrato dedica 9 pontos dos 17 à regularização do negócio do vinho⁷⁴. Sintetizá-mos as cláusulas a este respeito:

- os vendeiros (taberneiros), teriam que ser autorizados pelo rematante, antes mesmo da Câmara, sem imposição de número mínimo (anteriormente eram de 12), (4°);
- as pipas não seriam superiores a 33 almudes, entradas de dia, seguindo um percurso fixo, directo à casa do rematante, e só depois descarregado (5°);
- as pessoas seculares, vendendo de sua lavra teriam que pagar imposto se aquartilhado, e quem o quisesse fazer teria que o requerer ao rematante (6°);
- não se passaria licença para se vender vinho de lavra sem ser ouvido o rendeiro (7°);
- não se passaria licença a pessoa eclesiática para vender vinho da sua lavra sem que apresentasse «escrito do rendeyro do destrito onde se cultivou do Dizimo que recebeu e este jurado aos Santos Evangelhos e reconhecido por hum Tabelião [...] pois a experiencia tem mostrado que a sombra de duas pipas de lavra vendem des e doze pipas de negociação» (8°);
- fiscalizaria as vendas de pessoa «de qualquer qualidade» (9°);

⁷³ SCHNEIDER, Susan – *O Marquês de Pombal...*, p. 147.

⁷⁴ AMA-LV, n. 7, f. 385 a 386v.

- o rematante poderia pôr as vendas que lhe aprouvesse, em preço conforme à sua qualidade, e «*porque comumente valerem nas bayrradas e despeza que fazem the esta cidade*» (12°);
- se não vendesse vinho de negócio por «*almude, meyas ou meyas meyas e querendo algum lavrador fazello só poderá ser na forma já dita por almude ou meyo almude*» (13°);
- se entrasse vinho em barcos, os condutores teriam que o ir manifestar, de imediato, à casa do rematante ou seu procurador (14°).

O conjunto deste articulado prevê as situações de excepção, sinal de que havia situações de isenção. Com efeito, dos impostos sobre o vinho estavam isentos os agricultores que, nas suas casas, vendiam vinho da sua lavra, mesmo a retalho. Este facto permitia os maiores abusos de que se queixaram «*as Pessoas do Povo da Vila de Aveiro*», em 1757, precisamente e significativamente, quando a legislação pombalina impõe as suas regras, afirmando que «*das pessoas da Nobreza daquela Vila e outras Eclesiásticas alguns vinhos de lavra que dantes mandavam vender por pipas, e depois que houveram os reais os mandam vender a quartilho em várias tabernas públicas, pelos preços que correm os vinhos de negócio[...], e muitos alterando os foros da sua nobreza e estado, que lhes não permite negociarem; [...] mas ainda mandam comprar vinhos para introduzirem com a capa de serem de lavra, usando de várias cautelas, como é fazerem a entrada de noite em pipas outros em quartos maneáveis, que uma só pessoa pode conduzir, outros em odres e borrachas, outros mandando recolher associadamente em diversas casas, dizendo os donos destas serem para seu gasto*»⁷⁵. Contemplando estas queixas, o imposto foi alargado por ordem régia, aos vinhos de lavra de «*gente poderosa*» no mesmo ano de 1757⁷⁶. Porém, volta a ser assunto em 1771, quando se obrigam os lavradores a manifestarem o vinho que vendiam nas suas casas, excepto quando o vendessem na mesma terra a taberneiros, sinal evidente de que era possível introduzir vinhos de fora sem passarem pela estrutura fiscalizadora existente⁷⁷.

Findo este contrato, em 1772, apresentou-se George Wye e Companhia (o escrivão inscreve Jorge Wey e Companhia), da cidade do Porto, a rematar o cabeção por quatro anos (1772/1775): volta a responsabilizar-se pelo pagamento e escolha dos pilotos, e mantém o mesmo interesse pelo negócio dos vinhos, visto que as cláusulas são decalcadas do contrato anterior. Caso fosse autorizado a receber os dois reais costumados para as obras da cidade, adiantava à Câmara 470.500 réis⁷⁸.

⁷⁵ MENDES, Humberto Gabriel – *Cartografia e Engenharia Pombalinas ...*, p. 39.

⁷⁶ Id., *Ibid.*, p. 46.

⁷⁷ AMA-n. 182: *Obra da Barra de Aveiro*, f. 4.

⁷⁸ AMA-LV, n. 8, f. 106v a 109.

O contrato seguinte, por 6 anos (1776 a 1781), foi rematado por uma figura conhecidíssima da cidade do Porto: Vicente Pedrossem Silva, «*homem de negócio*», accionista da Companhia das Vinhas, integrando a Junta em 1779, concededor das potencialidades da cidade de Aveiro e arredores. As cláusulas do seu contrato reduzem-se a 5, das quais 2 são sobre os vinhos, sintetizando o que os anteriores contratos pormenorizavam, excepto num ponto inédito e não mais repetido de futuro: «*ficará por conta delle rematante o mandar vender exclusiva e privativamente os vinhos em toda esta cidade que forem necessários para o consumo dela nos últimos seis meses de cada um dos ditos anos, ficando nos primeiros seis dos mesmos permitida toda a liberdade para a vendagem dos vinhos de negócio e de lavra como athe agora havia em todo o ano*»⁷⁹. Note-se que este arrendamento foi realizado num contexto que limitava a exportação dos vinhos de Viana, Monção, Aveiro, Bairrada, Anadia, favorecendo a Barra do Douro o exclusivo vinho do Porto⁸⁰.

Pedrossem não leva o arrendamento até ao final dos 6 anos, porque em 1778 trespassou-o a um outro negociante do Porto, António Carlos de Arantes, por sua vez abonado por Capitão José da Costa e António da Cunha Guimarães, homens de negócio daquela cidade.

No final deste contrato o fiador António da Cunha Guimarães, passa a rendeiro por três anos (1782/84), continuando o negócio do vinho a ser a cláusula principal (8 em 19 artigos)⁸¹, prevendo-se:

- uma maior preocupação relativamente ao emprego dos pilotos (3 cláusulas, contra 1 nos anteriores);
- a capacidade das pipas de vinho que não deveriam levar mais de 37 almu-des, embora os pudesse ultrapassar se o declarasse e pagasse os reais devidos sobre o excedente (2º e 8º);
- o alargamento da cobrança dos reais aos negociantes de vinhos da cidade que os fossem vender ao lugar de Sá, lugar pertencente ao concelho de Ílhavo, mas eclesiasticamente da freguesia de Vera Cruz, uma das que constituíam a cidade de Aveiro, e ao termo de Esgueira (limite norte de Aveiro)⁸².

Daqui em diante (desde 1785), a renda será arrendada por um ano, a um negociante de Aveiro, João Ribeiro Guimarães, «*homem de negócio*»⁸³, quebrando definitivamente a continuidade dos rematantes originários da cidade do Porto.

⁷⁹ AMA-LV, n. 8, f. 233v.

⁸⁰ MARTINS, Conceição Andrade – *Os ciclos do vinho do Porto: ensaio de periodização*. «Análise Social». Lisboa, v. 24, nº 100 (1988), p. 402.

⁸¹ AMA-LV, n. 8, f. 322v.

⁸² AMORIM, Inês – *Aveiro e sua Provedoria no século XVIII (1690-1814)...*, v. 1, p. 46, v. 2º, p. 761.

⁸³ AMA-LV, n. 8; ADA-SN, Aveiro, n. 322, f. 85v.

A este facto podemos atribuir duas explicações: por um lado o declínio do comércio com a Inglaterra depois de 1780, o grande mercado consumidor do vinho do Douro⁸⁴, por outro lado, pelas razões apontadas, em Agosto de 1779, pela Junta da Companhia das Vinhas do Alto Douro. Com efeito, o procurador da Companhia na Corte, foi informado da «*diminuta exportação, que contra a nossa esperança, tem havido no prezente anno dos Vinhos do Douro para Inglaterra [...] e a grande produção que se espera na próxima Colheita, ainda sem a introdução de Vinhos de Ramo, farão crescer o depósito de Vinhos nesta Cidade [do Porto] excessivamente*». A Junta propõe uma vigilância apertada na introdução clandestina dos vinhos no território demarcado para embarque⁸⁵. Ora quem assina esta carta, entre outros, é precisamente Vicente Pedrossem Silva que acabou por interromper o arrendamento e o trespassou ao seu fiador, o último negociante do Porto a interessar-se pela renda das sisas de Aveiro. Depreende-se, por conseguinte, que Pedrossem estava muito bem informado sobre as opções estratégicas a tomar, consciente de que, perante uma retracção do mercado externo tradicional, a descida de preços dos vinhos, inevitável, não lhe convinha, nem a clandestinidade de outros vinhos compensava.

4. ANÁLISE DO PERFIL DOS COMERCIANTES

As estratégias comerciais, os contextos, expedientes e circuitos de produção e comercialização exigiam o estudo do perfil destes negociantes. Contudo, a tarefa não será para agora, porque impõe uma consulta exaustiva de fontes documentais, nomeadamente do Arquivo da Companhia. Mesmo assim tentamos reunir um mínimo de dados. Vejamos:

- Jacob Henrique Severim, de nação holandesa, vivia no Porto⁸⁶, era cônsul da Holanda naquela cidade e em Aveiro, negociava em bacalhau e vinhos; associou-se a outros mercadores, entre os quais Domingos Francisco Guimarães;
- Marcos António Richards, inglês, residente na cidade de Coimbra, opositor ao negociante de Aveiro (Pedro Teixeira Lemos) era sócio do holandês e de um outro inglês, da praça do Porto, a sociedade Tynn e José (John) Nash

⁸⁴ FONSECA, Álvaro Baltazar Moreira da – *As Demarcações Marianas...*, p. 40.

⁸⁵ *Id.*, *Ibid.*, p. 315-316.

⁸⁶ O ADP contém um índice elaborado por Artur de Magalhães Basto, conceituado investigador da cidade do Porto. Entre as diversas fichas catalogadas por ordem alfabética, uma refere apontamentos relativos ao casamento de «*João Henrique Severim, filho de Andre H. Severim, natural do Reino da Dinamarca e D^a Joana Severim, freguesia de S. Nicolau, ascendência inglesa. Casado com D^a Cristina Inacia Amsink, filha de Guilherme Amsink, morador na Ferraria de Baixo, de Hamburgo. Testemunhas: pedro Sloyer e Nicolau Copque*». Infelizmente indica uma cota antiga, que apesar de se fazer corresponder à actual, não conseguimos localizar.

- (filho e pai). Este último pseudónimo corresponde a uma família inglesa que comercializava não só em vinhos como em várias mercadorias, sócios, até 1789 da família de nacionalidade germânica Burmester (sociedade, Burmester, Nash e C.^a)⁸⁷. O filho Tynn Nash, em 1753 esteve em Coimbra, porque aí nasceu um seu filho⁸⁸, onde certamente conheceu o candidato a rematante Marcos António Richards;
- Domingos Francisco Guimarães foi um dos mercadores envolvidos no motim do vinho do Porto, um dos mais destacados comerciantes da cidade. Morador na Rua Nova do Porto, foi rematante de rendas rurais⁸⁹, credor⁹⁰, fiador do holandês Jacob Henrique Severim. Entre 1764 e 1774 era o maior consignatário de navios portugueses⁹¹. Através da Alfândega de Aveiro importou grandes quantidades de ferro da Biscaia;
 - George Wye, vinhateiro de Peso da Régua com mais de 100 pipas (146)⁹², inglês, morador no Porto, «homem de negócio» da cidade do Porto como declara o contrato transcrito na Acta da Vereação. Em 1763 existia a firma John e George Wye e C.^a, pai e filho⁹³. No período compreendido entre 1764 e 1774, é um importante comerciante inglês no conjunto dos estrangeiros (14º com mais navios) que faziam entrar barcos pela Barra do Porto, cerca de 33 barcos, e de 1774 a 1785, já utiliza 45 barcos (12ª posição)⁹⁴. Em Aveiro, faz entrar pela Alfândega peças de lã da Inglaterra;
 - Vicente Pedrossem Silva, homem de negócio da cidade do Porto com múltiplos interesses em Aveiro⁹⁵, com ligações à Fábrica de Cerâmica, de «Louça

⁸⁷ SELLERS, Charles – *Historical Record of the Porto Wine Trade*. London, 1899, p. 188.

⁸⁸ Id., *Ibid*, p. 79: registo de baptismo de Thomas, filho de James Tynn Nash e Mary Trollope, a 12 de Agosto de 1753

⁸⁹ ADP, SN, Po 9º, 4ª S, n. 92, f.67, contrato de arrendamento por 3 anos das rendas dos celeiros de S. João de Ver e Guetim por 1.110.500 réis, a 15 de Novembro de 1769.

⁹⁰ ADP, SN, Po 8º, n. 262, f. 36 e seg., venda seguida de obrigação de dívida entre Domingos Francisco Guimarães e António João Oliveira.

⁹¹ RAU, Virgínia – *O movimento da barra do Douro durante o século XVIII: uma interpretação*. «Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto». Porto, v. 21, 1958, p. 24. No período que se segue, 1774 a 1784, o seu filho Manuel Francisco Guimarães, tem 77 navios consignados, de longe o maior negociante português: SCHNEIDER, Susan – *O Marquês de Pombal...*, p. 147-148.

⁹² PEREIRA, Gaspar Martins – *Aspectos sociais da viticultura duriense nos fins do século XVIII*. In «Actas das 1ª Jornadas de estudo Norte de Portugal/Aquitânia». Porto: CENPA, 1986, p. 112.

⁹³ SELLERS, Charles – *Historical Record of...*, p. 188.

⁹⁴ RAU, Virgínia – *O movimento da barra do Douro...*, p. 23 e 24.

⁹⁵ A sua ligação à indústria têxtil passa inclusivamente por se tornar homem de confiança da vereação de Aveiro, ao se responsabilizar por fazer chegar de Trás-os-Montes, estacas de amoreiras a serem semeadas na Comarca de Aveiro: AMA-LV, n. 8, ss. 2/3/1772. Este Vicente Pedrossem de origem flamenga, era um dos mais ricos negociantes do Porto, como o atestam várias referências: GUERRA, Rui Moreira de Sá e – *As capelas ou vínculos instituídos no Convento de S. Francisco*. «O Tripeiro». Porto, (Out. 1966), p. 312. SCHNEIDER, Susan – *O Marquês de Pombal...*, p. 134; MACEDO, Borges de – *A situação económica no tempo de Pombal*. 2ª ed. Lisboa: Moraes Editores, 1982, p.

Fina» e de Algodão de Locatelli, instaladas na cidade⁹⁶. A sua posição de accionista da Companhia das Vinhas permitiu que chegasse a constituir a Junta da Companhia, como aconteceu no ano de 1779⁹⁷;

- António Carlos Arantes, também do Porto, importou carvão e bacalhau e despachou o vinho pela barra de Aveiro; estaria associado a António da Cunha Guimarães, seu fiador;
- António da Cunha Guimarães encontrava-se matriculado como negociante da Praça do Porto⁹⁸. No período de 1774 a 1784 era consignatário de 14 navios entrados na barra do Douro (8º no conjunto dos despachantes portugueses)⁹⁹.

O perfil destes homens tem algo de comum: todos diversificavam o âmbito dos seus negócios e, como descreveu Virgínia Rau, referindo-se aos ingleses registados na barra do Douro, todos «exportavam vinho»¹⁰⁰.

O registo de saídas e entradas de vinho pelos circuitos alfandegários desta cidade são, como vimos, raros. O que não é de admirar quando as proibições convidam à clandestinidade. No entanto, sabemos do envolvimento destes «homens de negócio», a montante (produção) e a jusante (comercialização) com o vinho e a vinha. As estratégias indirectas, dificilmente quantificáveis, revelaram-se através dum processo subtil – o arrendamento das sisas. Noutras paragens o comportamento é diferente, mas sempre a contornar o monopólio: em Viseu, em que a Vereação de 20 de Janeiro de 1773 apontou fraudes na arrecadação do real d'água, os rendeiros tinham-se acordado com os taberneiros, libertando-os do imposto, desde que o vinho não lhes fosse fornecido pelos produtores da cidade

139: apresenta uma lista dos accionistas da Companhia Geral de Agricultura dos Vinhos, onde se referencia o seu antepassado Pedro Pedrossem da Silva como dos maiores participantes; COSTA, Pe. Agostinho Rebelo da – *Descrição Topográfica e Histórica da Cidade do Porto*. Porto: Off. Antonio Alvarez Ribeiro, 1789, p. 38, refere a Quinta de Vicente Pedrossem, em Vilar, comparável às da nobreza portuense. PEIXOTO, Ana Sílvia A. de O. N. de Lemos – *História Social da Administração do Porto (1700-1750)*. Porto, 1991, Dissertação de Mestrado à Faculdade de Letras do Porto [polic.], p. 70: Vicente Pedrossem da Silva, recebeu o foro de fidalgo cavaleiro em 1760, filho de Pedro Pedrossem, fidalgo da Casa Real.

⁹⁶ AMORIM, Inês – *A Cerâmica de Aveiro no século XVIII: das Olarias à Fábrica de «Louça Fina»*, a sair no nº 13 da Revista da Faculdade de Letras do Porto; Id. – *Os poderes urbanos face às mutações económicas: a Fábrica de Algodão de Aveiro, 1769/78*. «Revista da Faculdade de Letras-História». Porto, 2ª Série, v. 11, 1992, p. 151.

⁹⁷ FONSECA, Álvaro Baltazar Moreira da – *As Demarcações Marianas ...*, p. 316-318.

⁹⁸ ADP-SN, Po 8º, nº 374, f. 94, registo de uma carta de matrícula de Cunha, Filhos e Cª, de carta de matrícula de António da Cunha Guimarães, de 21/8/1798.

⁹⁹ RAU, Virgínia – *O movimento da barra do Douro...*, p. 25.

¹⁰⁰ Id., *Ibid*, p. 20.

¹⁰¹ SOARES, Sérgio Cunha – *Aspectos da política municipal Pombalina. A Câmara de Viseu no reinado de D. José*. «Revista Portuguesa de História». Coimbra, v. 20 (1985), p. 58 a 61.

ou termo. Desta forma, os vendeiros podiam vender, livremente, vinhos de fora, propícios a misturas e falsificações¹⁰¹.

5. CONCLUSÃO

O historial apresentado, a estratégia verificada, conduzem-nos à apresentação de algumas ideias finais:

- 1º – não nos parece aceitável a ideia defendida por Susan Schneider de que a política de Pombal, beneficiando a cidade do Porto e o movimento da barra do Douro terminasse com a vida de portos a norte e a sul (nomeia apenas Viana e a Figueira)¹⁰². As razões, sobretudo desde a década de 80 prendem-se com alterações do comércio internacional, com um recuo da importância do mercado inglês. No entanto, as justificações que levaram a Inglaterra a dominar a economia portuguesa, perderam-se quando as remessas do ouro do Brasil diminuíram e, embora as relações comerciais se mantenham, a verdade é que já não constituía a grande matriz, porque o Brasil constituía para Portugal, o seu mercado fundamental¹⁰³;
- 2º – a barra de Aveiro, desde 1757, teria mesmo recuperado o seu melhor momento por um acaso feliz mas que os mercadores portuenses tentaram firmar, sustentando mesmo os pilotos e os pontos de orientação da Barra¹⁰⁴. A acrescentar a este factor há que referir uma situação de vantagem fiscal sempre negociada com a Vereação de Aveiro convidativa para os negociantes do Porto onerados, nesta cidade, por taxas aduaneiras mais elevadas desde inícios e ao longo do século XVIII¹⁰⁵;

¹⁰² SCHNEIDER, Susan – *O Marquês de Pombal...*, p. 239; CAPELA, José v. – *Os vinhos da Ribeira Lima...*, p. 200; contudo, este autor afirma que «apesar do decréscimo das saídas de vinhos, os valores das aguardentes sustentaram as quebras provenientes daquele ramo».

¹⁰³ ALEXANDRES, Valentim – *Os sentidos do Império*. Lisboa: Afrontamento, 1993, p. 70, 74-75, escreve «em finais do século XVIII subsistia um factor fundamental de dependência da economia portuguesa em relação à Grã-Bretanha – a importância vital do mercado britânico para a mais valiosa das exportações metropolitanas, o vinho do Porto; mas, no contexto de um sistema em que o império constituía um mercado reservado para onde se escoava parte da produção agrícola e sobretudo da produção industrial do reino (e em particular do sector de vanguarda na época, os têxteis de algodão) e em que os géneros coloniais tinham clientes diversificados, esse factor de dependência perdia peso. Nesta fase, o comércio do vinho do Porto era apenas um elemento do sistema, e não a sua matriz».

¹⁰⁴ Jacob Henrique Severim, como cabeça duma sociedade, formada por Diogo Francisco Guimarães, Diogo Archbold e Jorge Bolimore, faz um contrato com pilotos da Barra de S. João da Foz, da cidade do Porto, por um ano, desde Agosto de 1760: AMA-LV, n. 7, ss. 19/7/1760; ADA, SN – Aveiro, L. 288, f. 67.

¹⁰⁵ SILVA, Francisco Ribeiro da – *Absolutismo esclarecido...*, p. 51-52; a cidade do Porto sustentou um regime de sobretaxa sobre vários produtos, o subsídio militar, que teria provocado, por exemplo,

- 3º – a produção de vinho da Bairrada não deve ter declinado, apesar das medidas restritivas legisladas. Na verdade, em 1767 recomenda-se que os vinhos postos nas tabernas fossem puros, sem misturas, visto a colheita daquele ano ser boa (12/11/67), apesar de, nos dois anos anteriores, consecutivamente, se arrancarem cepas de Anadia, Aveiro e redondezas. Do ponto de vista demográfico, uma faixa espacial correspondendo às terras de vinho maduro, desde Águeda a S. Lourenço do Bairro, apesar de densidades médias, apresenta taxas de crescimento positivas e índices de masculinidade que denotam uma tendência para manutenção senão mesmo, crescimento e fixação de gentes¹⁰⁶;
- 4º – o mercado de Aveiro servia de placa giratória entre vinhos de várias proveniências, como parece indicar o controlo rígido por parte dos rendeiros em vigiar as entradas e saídas. Através desta vigilância e de um conhecimento das alterações entre as zonas produtoras e consumidoras, as suas estratégias vão mudando, compensando os possíveis danos inflingidos pela legislação pombalina;
- 5º – embora o percurso destes negociantes e fortunas tivesse grande interesse, não é possível, de momento, avaliar as sociedades de capitais e comerciais, tanto mais que os dados são escassíssimos¹⁰⁷. Mas não deixa de ser oportuno focar a presença, ao longo do tempo, dos negociantes do Porto. O facto de, desde 1784, deixarem de arrendar as sisas não significa o seu afastamento porque ao elaborarmos uma relação dos despachantes de barcos entrados na Alfândega de Aveiro, nos anos de 1770, 80, 85, 90, 95, 1800, 5, 10, e 1815, constatamos a presença de 23 (50%) do Porto, 1 da Figueira, 2 de Gaia, 12 de Aveiro, 3 mestres de barcos suecos. Se se desinteressam do vinho é por razões que desenvolvi atrás: o excesso de

uma diminuição da oferta de ferro, «pois os estrangeiros preferiam desembarcá-lo em lugares onde não pagassem o tributo». Como vimos atrás, igualmente, desde 1767 se impôs que, do porto da Figueira para norte, se pagasse a contribuição de 2% que se cobrava no Porto, da qual alguns comerciantes fugiam entrando ou despachando noutros portos: CAMPOS, Jozé Roberto Monteiro de – *Systema ou Collecção dos Regimentos...*, v. 2, p. 126.

¹⁰⁶ Ao longo da 2ª metade do século XVIII, estas freguesias denotam densidades até 26 fogos/Km², apresentam índices de masculinidade acima dos 87.1, e taxas de crescimento positivas, acima dos 0.09: vd. AMORIM, Inês – *Aveiro e sua Provedoria...* v. 1, p. 150-151.

¹⁰⁷ Infelizmente não nos foi possível seguir um esquema semelhante ao de Pierre Vilar que, a partir de processos do arquivo judicial, inserido no Arquivo Municipal de Barcelona, conseguiu reconstituir fortunas, investimentos, das simples «botigas» (lojas) às «compañias», companhias comerciais e financeiras, ligadas à construção naval e grande comércio; veja-se VILAR, Pierre – *Cataluña en la España Moderna*. Barcelona: Editorial Critica, 1988, v. 3, p. 165.

¹⁰⁸ FISHER, H. E. – *De Methuen a Pombal, o comércio anglo-português de 1700 a 1770*. Lisboa: Gradiva, 1984, p. 125-126. Este autor demonstra que, em 1776, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro oferecia aos importadores ingleses vinhos de qualquer colheita entre

produção, a queda do mercado habitual e custos crescentes de expedição para a Inglaterra¹⁰⁸, e talvez mesmo a perspectiva de um alargamento das áreas demarcadas que, em princípio, dispensaria o recurso a vinhos de outras proveniências.

1771 e 1775. A concorrência entre exportadores, fez com que mantivesse *stocks* durante períodos muito mais longos. Por conseguinte, e exemplificando com o caso da Offley, Campion and Brooks, uma das principais firmas exportadoras da década de 70, verifica que nenhum outro negócio em que se envolveu imobilizava o capital durante tempo tempo (vinhos armazenados no Porto cerca de dois anos e meio antes de serem embarcados) e sobretudo era destinado, quase inteiramente, à exportação de vinho.

ANEXO I
Evolução da quantidade de vinhos e derivados
saídos para portos estrangeiros, através dos Livros do Consulado

Anos	Mercadoria	Destino	Quantidade
1712	aguardente	Inglaterra	53 alm.
1712	vinho	Inglaterra	1528.5 alm.
1713	vinho	Inglaterra	140 alm.
1713	vinho «da marca do Porto»	Inglaterra	320 alm.
1732	vinho branco	Inglaterra	60 alm.
1732	vinho tinto	Inglaterra	55 alm.
1742	vinho	Terra Nova	30 alm.
1759	vinho tinto	Amesterdão	5715 alm.
1759	vinho branco	Amesterdão	525 alm.
1780	vinho tinto	Amesterdão	4050 alm.
1780	vinho tinto	Terra Nova	59 alm.
1780	aguardente	Terra Nova	58 alm.
1790	vinho tinto	Dinamarca	90 alm.
1795	vinho tinto	Figueira, R. Janeiro	2790 alm.
1795	aguardente	Figueira, R. Janeiro	90 alm.
1815	vinho «da Bairrada»	Riga	155 pipas*

* cada pipa 26 almudes = 4030 almudes

Fonte: AMA, L. n. 47-1706 a 1715; n. 51-1730 e 1732; n. 58-1742;
 ANTT-A. A., n. 812, 833, 874, 892, 914, 919, 948.

**Evolução da quantidade de vinhos e derivados
saídos para barras portuguesas, através dos Livros de Fianças**

Ano	Natureza	Destino	Quantidade
1705	vinho	Cascais	180 alm.
1705	aguardente	Cascais	30 alm.
1735	vinho branco	Lisboa	30 alm.
1735	vinho tinto	Lisboa	31 alm.
1738	vinho	Lisboa	7 alm.
1742	vinho tinto	Lisboa	490 alm.
1742	vinho branco	Lisboa	60 alm.
1743	aguardente	Peniche	76 alm.
1745	vinho verde	Lisboa	13 alm.
1745	aguardente	Lisboa	57alm.
1745	vinho tinto	Lisboa	28 alm.
1745	vinho branco	Lisboa	174 alm.
1802	aguardente	Figueira	2 pipas*
1803	vinho tinto	Figueira	18 pipas
1803	vinho tinto verde	Figueira	20 pipas
1804	vinho	Figueira	60 pipas
1804	vinho tinto	Lisboa	58 pipas
1804	aguardente	Lisboa	2 pipas
1804	vinho tinto	Figueira	30 pipas
1804	vinho tinto	Fig/Rússia	105 alm.
1804	vinho branco	Fig/Rússia	105 alm.
1804	vinho	Fig/Brasil	630 alm.
1805	vinho	Figueira	40 pipas
1805	vinho	Lisboa	2 pipas
1806	vinho	Figueira	35 pipas
1806	vinho	p/Reino	4 pipas

* cada pipa de 21 almudes

Fonte: AA, n. 77, 80, 83, ANTT – n. 917

ANEXO II

Rendimento das Alfândegas anexas à do Porto de 1791 a 1794

Imposições	Figueira	Aveiro	Vila Conde	Viana
Consulado: 3%	11.511.580	1.484.814	781.122	1.287.554
Consulado: 2%	6.161.849	964.396	493.133	752.980
1% de saca	228.621	–	16.814	43.974
pescado em espécie	7.133.487	–	–	10.881.582
2% dito	4.755.658	–	–	7.254.388
dízima pescado espécie	33.833.980	–	–	–
TOTAL	63.625.175	2.449.210	1.291.069	20.220.478

Fonte: ANTT-MR, C. F. maço 301, 12/9/1795

ANEXO III

Tabela mostrando quanto valem 100 dos padrões de Lisboa em 1856

Terras	Almudes (vinho)
Oliveira do Bairro	96.9
Coimbra	98.6
Albergaria-a-Velha	100.7
Aveiro	100.7
Ílhavo	104.3
Anadia	108.6
Águeda	110.3
Estarreja	141.6
Sever	143.4
Feira	144.1
Oliveira de Azeméis	144.1
Cambra	162.2
Porto	162.8
Ovar	163.6

Fonte: VALDEZ, Luis Travassos – *Notícia sobre os Pesos, medidas e moedas de Portugal e suas Possessões...*, p. 14-15.

ANEXO IV

Arrendamento das sisas de Aveiro (1759/1784)

Fonte	Data	Limites	NºAnos	Rendeiros	Natur/Resid	Montante
L.V., 7, f. 50v	1759/8	não arrenda		Tynn e José Nash	inglês/Porto	contrato passageiro
L.V., 7, f. 54v	1759/9	1760/63	4	Jacob Henrique Severim	holandês/Porto	cabeção+250.000 obras
L.V., 7, f. 244	1764/1	1764/67	4	Pedro Teixeira Lemos	português/Aveiro	cabeção+200.000
L.V. 7, f. 304v	1765/12	1768/71	s/efeito	Marcos António Richards	inglês/Coimbra	cabeção+200.000+170.000
L.V. 7, f. 385	1768/4	1766/69	4	Domingos Francisco Guimarães	português/Porto	cabeção apenas
L.V. 8, f. 106	1772/2	1772/75	4	Jorge Wye Cpa	inglês/Porto	cabeção+470.500+pilotos
L.V. 8, f. 224	1775/9	1776/81	6	Vicente Pedrossem Silva	flamengo/Porto	cabeção+140.000+pilotos
L.V. 8, ss. 5/1	1778/1	1778/81	4	António Carlos Arantes (trespasse do anterior)	português/Porto	o mesmo
L.V. 8, f. 322v	1781/12	1782/84	3	António da Cunha Guimarães	português/Porto	cabeção+pilotos
L.V. 8, f. 364	1784/12	1785/87	3	João Ribeiro Guimarães	português/Aveiro	mesmo

Legenda: L.V.- Livro de Vereações



